

Paulo



Autor: José Santo Piffer
Projeto de lei nº 91/83
Processo nº 127/83

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 176

LEI Nº 2.910

de 21 de setembro de 1983

Disposição sobre a concessão de prazo para o cadastramento de terrenos e de outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Adolfo de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que deliberou a Câmara Municipal, em sessão ordinária, de 21 de setembro de 1983, promulga a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Os terrenos em área não edificada com área de 150,00 metros quadrados inclusive os desmembrados de maior área já cadastradas, poderão ser regularizados perante a Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei, os quais poderão receber construções, obedecendo as normas legais vigentes.

Artigo 2º - Caberá ao Prefeito decidir quanto a concessão ou não do pedido de cadastramento de que trata esta lei, depois de ouvida a Assessoria de Planejamento, que se manifestará a respeito, levando em conta o local de situação da área a ser desmembrada e as condições econômicas do requerente, estabelecendo para o mesmo, a área máxima de construção a ser permitida, tendo em vista as exigências mínimas previstas no Código Sanitário do Estado.

Artigo 3º - Os prédios poderão ter o seu cadastro / desmembrados, independentemente da medida da área, desde que venham sendo / lançados para pagamento do respectivo tributo em separado.

Artigo 4º - Fica facultado o direito ao requerente / entrar com o requerimento do pedido de cadastramento nos moldes da presente lei, dentro do prazo estabelecido e posteriormente juntar a documentação / que lhe for solicitada pela repartição competente da Prefeitura.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, em 21 (vinte e um) de setembro de 1983 (mil novecentos e oitenta e três).-

Adolfo de São Paulo
ADOLFO DE SÃO PAULO
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

José Maria Branco
JOSÉ MARIA BRANCO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 123 do livro competente nº 10.-

JRG